



Contrato FMAS Adm. nº 012/2025
Processo Administrativo FMAS nº 007/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DA MULHER E DO OUTRO COMO
CONTRATADA A EMPRESA PAPELCENTER
INFORMATICA LTDA**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **IVONE QUEIROZ ARAGÃO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho, nº 99, Bairro Novo, inscrita no CPF nº 552.859.377-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAPELCENTER INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 29.179.994/0001-37, situada na Avenida Doutor Francisco Correia, nº 664, Letra A, Bairro Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP 54.735-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo FMAS nº 007/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Materiais de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – O prazo de entrega do objeto é de até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato/emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 765,00 (Setecentos e sessenta e cinco reais)** referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Adaptador wireless 2.4 ghz com Antena de no minimo duas antenas Interna de 1dbi externa 3.5 DBI com taxa de transmissão de no minimo 300mbps, com largura de banda 20, 40 mhz conexão usb plug play sem a	Unid	06	R\$ 127,50	R\$ 765,00

	necessidade de instalação de Drivers.			
VALOR TOTAL				R\$ 765,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe	
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)	
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função: 8 – Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 807 – GESTÃO DO SUAS	
Ação: 2.311 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Despesa Reduzida - 1082	
Fonte de Recurso: 660 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe	
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)	
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função: 8 – Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 807 – GESTÃO DO SUAS	
Ação: 1.246 – ESTRUTURAÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E	



CADASTRO ÚNICO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Despesa Reduzida - 1070

Fonte de Recurso: 660 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e da Mulher, a Sra. Ivone Queiroz Aragão, portadora do CPF de número 552.859.377-87.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do Gestor do Bolsa Família, o Sr. Gilvan Gomes da Silva, portador do CPF de número 688.473.784-00.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;



- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de Julho de 2025

IVONE QUEIROZ ARAGÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CLARA NOVAES DE CARVALHO
Data: 21/07/2025 13:44:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAPELCENTER INFORMATICA LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FC8-6A0F-B89F-8B6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CLARA NOVAES DE CARVALHO (CPF 084.XXX.XXX-02) em 21/07/2025 13:44:32 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



IVONE QUEIROZ ARAGÃO (CPF 552.XXX.XXX-87) em 22/07/2025 06:51:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/4FC8-6A0F-B89F-8B6F>